

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

LEI Nº 14/92

DATA: 19 de junho de 1.992

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, define o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, bem como suas Autarquias e Fundações Pú blicas que vierem a ser constituídas é o ESTATUTÁRIO, instituído por esta Lei.

Art. 2º. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados — à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será - feita através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III Orçamento Programa ou de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A ação do Município em áreas assistidas pela <u>a</u> tuação do estado ou da União, será supletiva e sempre que for de interesse, busca rá mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros, disponíveis.

Parágrafo Único — A elaboração e execução do planejamen to das atividades municipais, guardará inteira consonância com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e das Leis Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste compõe-se dos seguintes Órgãos:

- I ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
 - Gabinete



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Departamento de Administração;
- Departamento de Finanças.

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

IV - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:

- Conselho Municipal de Saude;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Conselho Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA IMEDIATA

I - DO GABINETE

Art. 5º. Ao gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais Órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; desempenhar outras atividades inerentes, para o bom de sempenho da função.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. Ao Departamento de Administração compete as atividades de expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquiva e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distri-

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

buição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção de equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; mó veis e instalações.

Art. 7º. O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Recursos Humanos:

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Serviços Gerais.

II - DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 8º. Ao Departamento de Finanças compete exercer a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; a elaboração e execução dos orçamentos do município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e o assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 9º. O Departamento de Finanças compõe-se das seguin tes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Contabilidade:

II - Divisão de Tesouraria;

III - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

I - DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 10. O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o Órgão encarregado de elaborar e executar programas anuais de saúde e assistência social; promover a cooperação entre os municípios e Órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, visando a melhoria dos serviços de defesa sanitária; promover a execução de programas de educação sanitária e de assistência à população carente; promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, localizando na medida do possível, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população; estudar e propor critérios a serem adotados para a concessão de auxílio e subvenções a entidades assistenciais na área médica—social; executar projetos destinados a educação comunitária e seu entrosamento com a Prefeitura; ajudar as comunidades na organização e formação comunitária, através



Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 PÉROLA D'OESTE

PARANA

de assistência e orientação às associações de moradores; participar e elaborar juntamente com os demais departamentos, da proposta orçamentária do Município, na parte relativa à Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 11. O Departamento de Saúde e Bem-Esatr Social compõe-se das eguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Saude:

II - Divisão de Assistência Social;

III - Divisão de Saneamento.

II - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Art. 12. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável para apoiar as atividades curriculares, readequando as esco las com material e equipamentos didáticos necessários ao processo pedagógico; acom panhar e coordenar programas de assistência médica, odontológica e oftalmológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino; promover a expansão do ensino fundamental, reativando as séries já existentes e instalando novas séries onde houver necessida des e clientelas; promover instalação de classes pre-escolares, oferecendo assis'tência médica, alimentar e educacional; a construção de quadras de esportes para a prática de educação física, esporte e lazer, para os educandos e comunidade em geral; a realização de atividades esportivas para atender ao desenvolvimento fí sico e social dos educandos e da comunidade em geral; a capacitação de recursos humanos, através de cursos e seminários; promover e realizar feiras, amostras eventos culturais; a elaboração de projetos para a diminuição de analfabetismo no município; promover e executar o Plano Municipal de Educação; executar atividades de visem a integração entre pais, comunidades e escolas; elaborar o calendário escolar, providenciando o seu fornecimento às unidades esolares e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 13. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão de Ensino

II - Divisão de Cultura e Esportes

III - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14. O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o Órgão incumbido de executar as atividades concernentes a projetos, construção, conservação de obras públicas municipais; fiscalizar e licenciar edificações na cidade e vilas do Município, subordinadas à prévia fiscalização da municipalidade; manutenção de parques e jardins; pavimentação e conservação de ruas, estradas caminhos integrantes do Sistema Viário do Município, consoantes projetos e planos da Administração; fiscalização de contratos que relacionam aos serviços de seu car



ESTADO DO PARANA

Rue Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

go; executar as atividades relativas à manutenção de limpeza pública da cidade e vilas; administrar os cemitérios; manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como feiras e matadouros; fiscalização dos serviços públicos - concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 15. O Departamento de Obras e Serviços Públicos - compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I Divisão de Obras e Edificações
- II Divisão de Serviços Rodoviários
- III Divișão de Serviços Industriais
- IV Divisão de Serviços Urbanos.
- IV DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 16. Ao Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente compete orientar o pequeno produtor rural no uso e manejo do solo, segun do a sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor rural e a pre servação permanente do solo através de ações integradas com Órgãos e Instituições Estaduais e Federais; orientar o produtor rural na racionalização na mecanização agrícola, de corretivos e fertilizantes; promover o reflorestamento conservacio – nista, através da produção de mudas e essências florestais; desenvolver ações de estimulo à produção agropecuária, através de apoio técnico, administrativo e finan ceiro, em articulação com órgãos afins, na esfera do Governo Federal e Estadual; co laborar com Órgãos Estaduais e Federais no controle de pragas e doenças infectocon tagiosas, no meio agrícola do município; elaborar e executar programas alternati – vos de renda familiar, através de uma política de incentivo à produção primária, – principalmente pela melhoria da propriedade rural e pela diversificação de culturas.

Art. 17. Integra o Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I Divisão de Assistência Agropecuária
- II Divisão de Conservação de Solo e Proteção ao Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 18. O Prefeito Municipal contará com Órgãos de acon selhamento, nos quais integrarão, associações de classes, órgãos Estaduais, Federa is, com sede no Município, e que se disponham a contribuir com a Administração e o Poder Legislativo, no sentido de sugerir medidas e projetos de interesse público e



Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE ---

PARANÁ

que objetivem a integração de comunidades com o Poder Público.

Art. 19. São Órgãos de Aconselhamento, o Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
Conselho de Desenvolvimento Municipal e Conselho Municipal de Educação e Cultura, os quais dentro da área e quando possível, com atuação harmônica entre si,
atenderão os interesses da comunidade, consoante o que dispõe o artigo anterior.

Art. 20. Cada um dos Conselhos referidos nesta Seção - terão regimento e estatutos próprios, que disciplinarão o seu funcionamento e or nanização.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

I - DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21. São Órgãos da Descentralização Administrativa os Distritos Municipais.

Art. 22. Os Direitos Administrativos serão dirigidos - por um administrador Distrital e contará com auxílio, para deliberação, de um Conselho Distrital composto de 03 (três) membros eleitos, por voto direto e secreto, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O Administrador Distrital será de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e receberá os proventos previstos em Lei.

Art. 24. A descentralização territorial do Município - compõe-se dos seguintes Distritos Administrativos:

I - Distrito Administrativo de Conciolândia;

II - Distrito Administrativo de Bela Vista.

Art. 25. Os Distritos Administrativos a que alude o artigo anterior, terão seus limites e confrontações conforme o constante na Lei que os criou.

Art. 26. Compete ao Administrador Distrital atuar na área do respectivo Distrito com a colaboração dos Conselheiros Distritais, no sentido de buscar soluções junto ao Prefeito Municipal relativamente aos interesses coletivos nas diversas áreas em que deva a Administração atuar, notadamente nos setores rodoviário, educacional e fiscal.

II - DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 27. A Consultoria Jurídica é o Órgão de assessoramento direto, ligado ao Gabinete do Prefeito, e tem por finalidade orientar e assessorar o Prefeito nas atividades técnico-jurídicas do Município e repre-



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

sentá-lo por delegação nos Órgãos da justiça, quando o Município figurar como Autor ou Réu. Assiste — lhe também as atribuições mediante pareceres normativos ou não, orientar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nas tarefas que digam respeito aos aspectos jurídicos administrativos e, orientar em fim, to — das as atividades da Administração ensejando o fiel cumprimento das Leis e o sistema jurídico nacional.

Art. 28. A Consultoria Jurídica será provida pelo res pectivo titular, também de livre escolha e exoneração do Prefeito com proventos previstos em Lei.

III - DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 29. A Junta de Serviço Militar é o órgão que se destina a execução de serviços conveniados com o Governo Federal e do qual o Prefeito Municipal é Presidente.

Art. 30. A Junta do Serviço Militar, sob a presidência do Prefeito, executará as suas tarefas para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE E DOS ÓRGÃOS

Art. 31. Os cargos funcionais da Administração Municipal, são divididos em:

I - Cargos de provimento em Comissão

II - Funções Gratificadas

III - Cargos de provimento Efetivo.

§ 1º. São Cargos de provimento em Comissão os previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. As funções Gratificadas são previstas no Anexo I, para atender os cargos de Chefias das Divisões e serão providas por Portaria do Executivo, por funcionários de carreira ou aproveitados entre os ser vidores cedidos pela Administração Estadual, Federal e ou Autárquicas.

§ 3º. Os Cargos de Carreira são os ocupantes de cargo efetivo e ficam vinculados ao respectivo Grupo Ocupacional, consoante prevê o Anexo II, III, IV, V, VI e VII.

§ 4º. Os Cargos de provimento Efetivo serão providos por Concurso Público, de provas ou Provas e Títulos, conforme prevê o respectivo Regulamento.

Art. 32. Os Diretores de Departamentos serão de livre esolha e exoneração do Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

Art. 33. Os Diretores de Departamentos e Chefes de Divisões deverão permanecer livres das funções meramente executórias e de prática de atos seletivos à mecânica administrativa ou que definam uma simples a plicação de normas pré-estabelecidas.

Art. 34. Os Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal, ficarão sob absoluto controle hierárquico à nível dos respectivos departamentos, a quem compete as tarefas administrativas a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Todo o assunto será decidido ao nível hierárquico mais baixo e, para isso:

- a) A Chefia de Divisão situados na base da organiza ção, deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particu larmente aos assuntos rotineiros.
- b) A autoridade competente para proferir decisões ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo à informa ção do assunto e se complete em todos os meios e formalidades exigidas para que a operação se efetue.
- c) A autoridade competente não poderá recusar—se a decidir sobre as atribuições que lhe forem de competência, podendo em caso de coplexidade da matéria, protestar pela transferência de competência ao Chefe imediatamente superior do respectivo Departamento.
- d) Os contratos que envolvam a competência de diversos Departamentos, para fins de instrução do respectivo processo, serão encaminhados a cada um dos referidos órgãos para os respectivos pareceres ou deliberações, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS PROMOÇÕES E ACESSOS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 35. Os Cargos Públicos de provimento efetivo ficam distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- 01 Supervisão e Administração Superior
- 02 Administração
- 03 Contabilidade, Tributação e Fiscalização
- 04 Serviços Auxiliares
- 05 Magistério
- 06 Saude e Bem-Estar Social
- 07 Fomento Agropecuário



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE ---

PARANÁ

§ 1º - Cada Grupo Ocupacional previsto no caput deste artigo, distribuem-se em classe e em série de classes, com denominação, simbolo gia a nível de vencimentos nas formas dispostas nos anexos constantes desta Lei.

§ 2º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a um funcionário, masntidas as características de criação pró pria, prevista nesta Lei.

 \S 3º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

§ 4º — Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza que corresponde ao mesmo Grupo Ocupacional e dispostos hierárquicamente, segundo o nível de responsabilidade e grau de dificuldades das respectivas atribuições.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 36. A Promoção é a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele a que pertencer na respectiva série.

Art. 37. A Promoção obedecerá os critérios de antiguida de e merecimento alternadamente, havendo vaga, e se processará de nível para nível, a partir da publicação do respectivo ato, independentemente do Termo de Posse.

Art. 38. Fica adotado o critério de Acesso e Promoção de nível aos quadros Ocupacionais nºs: 02, 03, 04, 05, 06 e 07, nas funções especificadas nos anexos e observados os interstícios seguintes

I — De $\,$ " $\,$ 00 $\,$ " a $\,$ 02 $\,$ " anos de trabalho (considerando o último contrato), nível inicial:

II — De " 02 " a " 05 " anos de trabalho (último contra to), passará para o segundo nível;

III - De " 05 " a " 10 " anos de trabalho (último contra to), passará para o terceiro nivel;

 ${\bf IV}$ - De " 10 " a " 15 " anos de trabalho (último contra to) passará para o quarto nível.

1º - Farão parte integrante do nível 04 (quatro) <u>a</u> penas os funcionários que compõe o Grupo Ocupacional 04 (quatro), nas funções previstas no anexo.

§ 2^{9} — Todos os funcionários terão direito a receber 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a partir do 5^{9} (quinto) anos de trabalho, referente ao quinquênio.

Art. 39. Os valores dos níveis de carreira serão fixados por tabela de números, de " 01 " a " 30 ", conforme dispuser o anexo, em va-



ESTADO DO PARANA

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

lores progressivos em nível crescente, sendo que cada Grupo Ocupacional terá os níveis com valores diferenciados:

Art. 40. O interstício da promoção será reduzido a qual quer tempo em caso de merecimento, independente do prazo, a partir da estabilidade, quando o funcionário comprovar a produção ou o grau de escolaridade exigido e que habilite ao referido cargo, guardando entretanto o princípio de vaga para o cargo imediatamente superior.

Art. 41. Para cada vaga reservada à promoção por antiguidade, será indicado um único funcionário para o respectivo preenchimento e, na hipótese de promoção por merecimento, será feito por lista triplece.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será indicado o funcionário com mais tempo de serviço Municipal.

Art. 42. Ao Departamento de Administração Geral caberá a organização dos processos de promoções conforme prever o Regulamento.

Art. 43. 0 acesso do funcionário se procederá mediante as seguintes condições:

 I - Quando o funcionário alcançar a escolaridade pre vista para o cargo, havendo vaga para o mesmo;

II - Quando o funcionário alcançar o último nível da car reira, havendo vaga, apresentar tese ou teste seletivo.

Paragrafo Único - Possibilite-se o Concurso de acesso independe de interstício de O2 (dois) anos, desde que o funcionário estável ha ja obtido efetividade na carreira para o qual foi nomeado e se procederá sempre ao nível imediatamente superior de vencimentos, dentro da Série de Classes do respectivo Grupo Ocupacional.

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 44. Conceder-se-á gratificações de funções ao funcionário ocupante de Chefia de Divisão, não consideradas as Divisões Especiais, conforme tabela anexa, com simbologia própria e número certo.

Parágrafo Único - As Divisões Especiais previstas do caput deste artigo, consideram-se Cargos em Comissão de livre escolha e exoneração do Prefeito Municipal e ficam constando no Anexo I desta Lei.

Art. 45. As Funções Gratificadas não constituem situa ção permanente, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, deven do sempre recair em funcionário do quadro efetivo do Município, ou em funcionários Federais, Estaduais postos a disposição do Município.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura Municipal mencionados desta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 47. Os servidores da municipalidade ocupantes de cargo efetivo sob regime vigente até a presente Lei, optarão no prazo de 30 (.. trinta) dias, pelo regime instituído no presente diploma legal, garantindo—lhe todos os direitos de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria, adicionais relativos a quinquênios, bem como para enquadramento de nível.

Art. 48. Mediante Projeto-Lei Especial a ser encaminha do ao legislativo Municipal se definirão os direitos e deveres do funcionalismo público municipal, previstos na Constituição Federal, e outros consoantes convier a Administração ao Quadro de Funcionários.

Art. 49. Os servidores estáveis e não concursados que optarem pelo regime instituído por esta Lei, ficarão em quadro de extinção, até que sejam aprovados em Concurso Público para fins de efetivação.

Art. 50. Resolvido o Contrato de trabalho com a transferência do regime CLT para Estatutário, em decorrência desta Lei, assiste—lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 51. Os servidores quando tiverem sido admitidos por Concurso Público e desde que optem pelo Regime Estatutário previsto nesta Lei, terão seus empregos transformados em Cargos e serão imediatamente efetiva dos, quando completarem O2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma função.

Art. 52. Havendo Cargos de Carreira na mesma classe, quando da aprovação desta Lei, o ocupararão na proporção do número existente, in dependentemente do número fixado no anexo, permitindo—se a promoção desde que cumprido o interestício de 02 (dois) anos, conforme prevê as disposições desta Lei.

Art. 53. A tabela de vencimento e gratificações previstas nesta Lei, será reajustada conforme Lei Nº 32/91, Lei de Cargos e Salários, alterada por Leis posteriores.

Art. 54. Ao Funcionário optante pelo Regime Estatutário será descontado 5% (cinco por cento) sobre seu salário como contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensões, a ser instituído por Lei própria.

Art. 55. O Município contribuirá mensalmente, para com o Fundo, referido no artigo anterior, com um valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos servidores municipais.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

Art. 56. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Domingos cloão Ribeiro Prefeito Municipal

.on#1

in the second

terret.